



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 170/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 669/2012, que “Institui a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 04/06/2013
Horas 11:00
Por D. Coelho



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 669/2012

Institui a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde, a ser realizada anualmente a partir da segunda segunda-feira do mês de maio.

Art. 2º. São objetivos da Semana instituída por esta Lei:

I – promover a realização de debates, palestras e outras iniciativas, a fim de valorizar a profissão e os profissionais;

II – promover campanhas de conscientização da população sobre as atribuições e o modo de operação dos agentes comunitários, a relevância do trabalho que fazem e a importância da colaboração quando do atendimento;

III – celebrar parcerias com entidades da sociedade civil para organização de palestras, debates, seminários, eventos festivos e cursos, no intuito de alcançar o aperfeiçoamento profissional dos agentes;

IV – promover campanhas educativas em escolas, igrejas e centros sociais, visando à conscientização quanto à importância destes profissionais;

V – promover a integração dos agentes comunitários de saúde; e

VI – promover intercâmbio de informações visando às soluções efetivas para as dificuldades encontradas no exercício da profissão.

Art. 3º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de 29 de maio de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'HERMÍNIO COELHO', is written over the printed name of the President of the Assembly.